Resolução Normativa Nº 001/2024

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 5.708/1971 regulamentou a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva – ora denominado "Jeton";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.000/2004, em seu artigo 2º, §3º, autorizou os Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP) a normatizar as concessões de diárias e de jetons;

CONSIDERANDO que os conselheiros do CONRERP exercem mandatos temporários em órgão de deliberação coletiva que possui natureza autárquica de CFP;

CONSIDERANDO a omissão do Conselho Federal em regulamentar referidas verbas;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais possuem personalidade jurídica autônomas, com independência administrativa e financeira em relação ao Conselho Federal, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 860;

CONSIDERANDO que os conselheiros do CONRERP exercem função honorífica não remunerada de elevado interesse público, porém necessitam dispor de horas de trabalho que reduzem sua carga horária labora remunerada;

CONSIDERANDO que o art. 30, IV, e 68 do RI/CONRERP 2ª, aprovado pelo CONFERP, permite o reembolso de despesas nos termos da legislação vigente;

DETERMINA-SE a publicação de presente Instrução Normativa que regulamenta o reembolso de despesas e demais itens previstos na Lei Federal n. 11.000/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação e gratificação por presença, no âmbito CONRERP 2ª Região, ficam regulamentados por esta Resolução.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CONRERP 2ª Região e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo Único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores contratados designados pelo CONRERP 2ª Região, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CONRERP 2ª Região.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos da tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos em 50%, nos seguintes casos

I. sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou do domicílio;
II. no dia de retorno à sede ou domicílio de origem;
III. quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º - O valor da diária será reduzido em 10% quando o CONRERP 2ª Região fornecer o transporte.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§1º É obrigatória a comprovação da efetiva participação em eventos externos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§2º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 5º - O pagamento de diária é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção, quando as mesmas ocorrerem na cidade de São Paulo.

Art. 7º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CONRERP 2ª Região e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CONRERP 2ª Região, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, em valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - O valor do auxílio representação será reduzido em 10% quando o CONRERP 2ª Região fornecer o transporte.

Art. 8º – O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 9º - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.
Parágrafo Único - O pagamento de auxílio representação é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 10 - A gratificação por presença será paga pela participação dos conselheiros regionais de forma presencial ou virtual nas reuniões deliberativas do Plenário e da Diretoria, limitado a um por dia, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) por mês, com base nos valores fixados Tabela IV do Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - Aos conselheiros, efetivos e suplentes, convocados é devido o pagamento de gratificação por presença, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Art. 12 - Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos conselheiros efetivos farão jus a gratificação por presença, quando devidamente convocados.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13 – Será devida a verba de representação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções em encontros presenciais ou virtuais.
§ 1º – O valor da verba de representação em atividades presencias será de 2/3 do valor previsto na Tabela III, quando realizada dentro do Estado de São Paulo.
§ 2º – Os encontros virtuais poderão ser indenizados com a verba de representação, independentemente do local de realização.

§ 3º - Os encontros híbridos (presencial com possibilidade de participação online) só poderão ser indenizados comprovada a participação presencial.

§ 4º – A verba de representação poderá ser paga, ainda, a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CONRERP 2ª Região, especialmente para participação em eventos de qualificação profissional como palestras e cursos oferecidos pelo CONRERP 2ª Região.

Art. 14 – Para o pagamento da verba de representação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Não será concedida verba de representação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 15 – O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 5 (cinco) verbas de representação.

§1º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CONRERP 2ª Região, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§2º - O pagamento da verba de representação não se confunde ou exclui as diárias, reembolso ou pagamento de despesas com deslocamento e outros, que serão pagas por liberalidade do CONRERP 2ª Região.

Art. 16 – O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação apresentação de lista de presença, certificado ou equivalente, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O pagamento de diárias, auxílio representação e verba de representação fica limitada a 20 (vinte) mensais ao Conselheiro Presidente, 16 (dezesseis) mensais aos Conselheiros integrantes da Diretoria e 12 (doze) mensais aos Conselheiros, respeitado os limites de cada verba.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CONRERP 2ª Região.

Parágrafo Único - O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada, as finalidades estatutárias do CONRERP 2ª Região e relatório fotográfico, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 19 - O pagamento das Diárias, Auxílio Representação, Verba de Representação, ficam condicionados à aprovação da Diretoria do CONRERP 2ª Região respeitando a dotação orçamentária vigente.

Parágrafo Único - As requisições de diárias, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença deverão ser realizadas de forma eletrônica em sistema disponibilizado pelo CONRERP 2ª Região com assinatura eletrônica na forma da Medida Provisória 983 de 2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sem prejuízo da utilização de formulário físico enquanto o sistema não estiver ativo ou em caso de indisponibilidade.

Art. 20 – Quando a atividade for em outro Estado da federação que não São Paulo ou Paraná e houver autorização da Diretoria, caberá ao CONRERP 2ª Região providenciar e custear a despesa do transporte interestadual.

Art. 21 – O requisitante da Diária, Auxílio Representação ou Verba de Representação responderá como ordenador da despesa, cabendo ao Presidente em conjunto com o Tesoureiro, apenas o encaminhamento da solicitação para o Departamento Financeiro, a quem cabe o procedimento de liquidação da despesa.

§ 1º – Quando o beneficiário da Diária, Auxílio Representação ou Verba de Representação for o Presidente ou o Tesoureiro o encaminhamento da solicitação se dará pelo Secretário-Geral ou quem os suceder na forma do Regimento Interno do CONRERP 2ª Região.

§ 2º – Caberá à Tesouraria, no procedimento de liquidação da despesa prevista no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observar se a requisição cumpre os requisitos previstos nessa Resolução, emitindo ordem de pagamento na forma do art. 64 Lei nº 4.320/1964.

Art. 22 - O ocupante de cargo em comissão só fará jus ao recebimento de diária nos seguintes casos:

I – Quando a atividade exigir pernoite fora do local de lotação.

II – Para atividade dentro do Estado de São Paulo que não exija pernoite, realizada fora do local de lotação, quando o CONRERP 2ª Região não fornecer o transporte.

III – Em viagem interestadual com ou sem pernoite.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

Aluísio de Paulo Silva Júnior
Presidente
Conrerp 2ª Região nº 4565

ANEXO I

TABELA I

DOS VALORES DA DIÁRIA

Função	Valor
Conselheiro, Representantes	R$ 500,00
Empregados	R$ 500,00

TABELA II

DOS VALORES DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Função	Valor
Conselheiro, Representantes	R$ 150,00
Empregados	R$ 150,00

TABELA III

DOS VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Reuniões Deliberativas do Plenário e Diretoria	R$ 100,00

TABELA IV

DOS VALORES DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Forma	Valor
Representação de forma presencial	R$ 150,00
Representação de forma virtual	R$ 150,00